

## RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 8º, Inciso II, Artigo 16, Inciso VII, Artigo 19, Inciso II, Artigo 38 Inciso III, Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a tabela de anuidades a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, CACS Fundeb, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 820,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.625,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 3.250,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 4.945,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 6.500,00

**Art. 2º** - O pagamento das anuidades previstas no artigo 1.º ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7- Agencia 065-tipo 03 – Banese.

**§ 1º** O pagamento da anuidade deverá ser feito pelo município responsável e/ou pela unidade executora ou ainda pela entidade representativa do respectivo assento do Conselheiro no Conselho Municipal de Educação para o qual foi nomeado.



**§ 2º** Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar multa adicional, juros ou taxas devida a UNCME Nacional.

**§ 3º** As anuidades devidas a UNCME no exercício de 2020 estão prescritas considerando o disposto no Artigo 1.º do Decreto 20.910/32.

**Art. 3º**-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do respectivo estado, em uma das agências localizadas no município, a critério da Coordenação Estadual.

**§ 1º** -Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**§ 2º - Os** repasses efetuados pela Uncme Nacional as seccionais durante os meses de janeiro a dezembro de 2025 deverão compor em relatório com demonstrativos de receitas e despesas devidamente conciliadas com extrato bancário e encaminhar para presidência da Uncme Nacional até 28 de fevereiro de 2026 para comporem como anexos o balanço geral da Uncme Nacional do exercício de 2025.

**Art. 4º** - As Seccionais que possuem CNPJ próprio, poderão realizar arrecadação das anuidades do seu respectivo estado repassando 30% a UNCME Nacional conforme estabelecido no Estatuto da entidade até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**§ 1º** - O repasse a ser efetuado a UNCME Nacional ocorrerá a credito das Contas Correntes – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal e Conta Corrente -101.325-7- Agencia 065- tipo 03 – Banese, até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**§ 2º** O não repasse no prazo previsto no artigo 4.º da presente Resolução, proporcionará imediata inadimplência da Seccional e o



encaminhamento para providências imediatas por parte da Diretoria Administrativa e Financeira da Uncme Nacional

**Art. 5º -** Os Repasses previstos no Art. 2º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

- a) Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a nível Nacional, a convite do MEC, FNDE, CNE, ou de outras entidades referenciadas na área de Educação como UNDIME, CONSED, FONCEDE, Secretarias Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, ou de outras instituições de reconhecimento Público a nível Nacional, Estadual ou Municipal.
- b) Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;
- c) Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;
- d) Fotocópias de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME ou de serviços administrativos,
- e) Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives;
- f) Despesas com passagens aéreas e hospedagens em eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal e Estadual, Exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCEDE;
- g) Locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática;
- h) Taxa de Inscrição para participação de eventos, seccionais da UNCME com objetivo educacional nas áreas que abrange “cultura e ação social”;
- i) Aquisição de Plataformas Digitais, para utilização das Seccionais Estaduais em atividades, como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º -** O não repasse do percentual previsto no artigo 4.º parágrafo 1º e 2.º, bem como a aplicação indevida prevista no artigo 5.º, letras a b, c, d, e, f, g, h e i, ensejará providencias ao final do exercício pela Diretoria Administrativa e Financeira e elaboração de Parecer em conjunto com a Diretoria de Apoio Institucional, Auditoria e Compliance

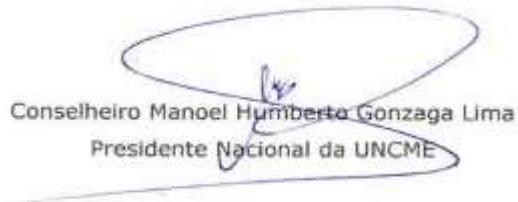


---

para análise e providencias administrativas pela Diretoria Executiva da Uncme Nacional.

**Art. 7º -** Esta Resolução tem efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Brasília/DF SE, 06 de janeiro de 2026.

  
Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME